

# Mercado de recebíveis: como enfrentar a recuperação judicial das empresas?

Por Alexandre Fuchs das Neves,  
Consultor Jurídico do SINFACRS

Com o advento da crise em 2015, o número de empresas que usaram o recurso da recuperação judicial (simplesmente chamada de RJ) aumentou consideravelmente, com números expressivos.

Somente em 2016, de janeiro a julho foram 1.098 novos pedidos de RJ no Brasil, além dos 1.058 requerimentos de falência no mesmo período, números nunca vistos e que, possivelmente, seguirão aumentando até o final da crise, sendo importante alertar: a cada empresa grande que toma a medida, tantas outras arroladas na RJ acabam por ter que seguir pelo mesmo caminho, num verdadeiro "efeito dominó".

Essa situação deve ser conhecida e enfrentada, considerando a profunda alteração da realidade mercadológica ao longo na crise, que permanecerá ao menos até 2018, e o comportamento do setor, que embora mais cauteloso, não pode deixar de aproveitar as oportunidades que surgem.

E se a recuperação judicial é um evento que já se instalou no nosso cotidiano, podemos separar nossa postura em dois momentos:

**1. Antes da RJ não existe uma fórmula mágica que aponte para o futuro, mas será que podemos interpretar algumas situações que indiquem que a empresa tomará esta medida?**

a. **Transparência!** Elemento que lamentavelmente está em escassez, mas ainda encontramos empresários e profissionais do setor que atuam com ética e clareza, informando previamente que ira tomar a medida de recuperação.



b. **Leitura e compreensão dos dados do mercado onde atua o cedente e os sacados, com o acompanhamento da imprensa especializada.** Esse é um elemento fundamental para a política do "conheça o seu cliente", não bastando somente o feeling.

c. **Não deixe toda a sua operação baseada somente nas confirmações, e lembre-se: na maioria os eventos de fraude, as confirmações estavam ali!**

d. **Compreenda o estágio da crise do cedente, em especial se já estamos diante de uma desintegração das rotinas empresariais, como, por exemplo, cortes de luz, falta de pagamento de salários e crises de gestão e comando.**

- e. E, não menos importante, a leitura e compreensão dos dados contábeis e os balanços apresentados. Uma concessão de crédito de forma profissional é basilar para a proteção do nosso capital investido.
- f. Caso sua empresa seja arrolada numa RJ, é possível iniciar a cobrança de eventuais garantidores, sendo esta a compreensão do STJ – Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>.

## 2. Depois do pedido de RJ :

- a. A nossa operação é de endosso a título definitivo (ressalvadas recompras) e não de mútuo caucionado com recebíveis - alienação fiduciária de direitos creditórios, assim fique atento porquanto a empresa em RJ não pode pedir que devolvamos as duplicatas performadas vencidas e/ou vincendas, após a data do pedido de recuperação. Isso tem acontecido pela soma do ardil do empresário e o desconhecimento do judiciário. O contrato modelo do SINFACRS possui cláusulas que protegem a nossa carteira e, ainda, caso a sua empresa esteja envolvida numa situação dessa natureza, o remédio jurídico cabível deve ser tomado dentro do prazo processual.
- b. Se pretendo dar seguimento ou iniciar as operações com uma empresa em RJ, interessante que o Administrador Judicial tenha conhecimento (simples ciência – um de acordo) do contrato apenas, mas não de todas as operações.
- c. Aliás, cabe referir que, embora a figura tenha este nome de Administrador, ele não administra de fato a empresa e, tampouco, está na sua rotina diária; na maioria dos casos os sócios da empresa em RJ continuam na sua plena administração.
- d. As operações devem seguir o mesmo rigor, pelo que não vemos motivos para interpretar os recebíveis de uma empresa em RJ como sendo de menor qualidade.
- e. Acompanhar, aí sim, juntamente com o Administrador Judicial, periodicamente, a evolução da empresa, o

cumprimento do Plano de Recuperação e seus dados, balancetes e, ainda, o seu mercado de atuação.

- f. Se houver necessidade de executar uma empresa que já esteja em RJ, por créditos extraconcursais (os concedidos durante o período de RJ), em face a uma recompra, por exemplo, cabe lembrar que esta execução seguirá normalmente, podendo inclusive ser pedida a penhora de faturamento da empresa, independentemente da RJ e seu plano de recuperação<sup>2</sup>.

Necessário que tenhamos claro o espírito da RJ, que é a preservação da empresa, funcionários e a sua plena representação perante a polis e o mercado como um todo, e justamente porque os credores possuem plena liberdade para aprovar ou não o plano de recuperação da empresa.

Conhecendo o instituto, abre-se uma enorme oportunidade para o setor, considerando que as Instituições Financeiras simplesmente param de operar com empresas em RJ, e no ecossistema de FIDC's, somente os não-padronizados têm capacidade legal de operar direitos creditórios gerados por empresas em RJ.

<sup>1</sup>Recursos Repetitivos, tema 885 - Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005".

<sup>2</sup>EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Penhora de faturamento da devedora, em recuperação judicial. Indeferimento reformado. Crédito extraconcursal. Fomento mercantil concedido à devedora após o ajuizamento do pedido de recuperação. Possibilidade, por ora e no caso, de penhora de faturamento. Inteligência dos art. 655 e 620 do CPC. Tentativa infrutífera de localização de outros bens. Penhora em percentual mínimo, 5% do faturamento. Recurso provido. (Relator(a): Teixeira Leite; Comarca: Mauá; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 03/02/2016; Data de registro: 15/02/2016)